

MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Fabio Marques de Oliveira Neto¹
Vaneska Oliveira Caldas²
Waleska Barroso dos Santos Kramer Marques³

RESUMO

O presente artigo apresenta as principais determinações legais para a educação infantil no Brasil, precipuamente as advindas da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Infantil. O objetivo não é exaurir o tema, mas destacar disposições legais relevantes para uma melhor compreensão do ensino infantil no Brasil, bem como destacar a relevância do conhecimento desse diplomas legais para a prática dos profissionais desse nível de ensino.

Palavras-chave: Educação Infantil, Legislação, Determinações legais.

ABSTRACT

This article presents the main legal determinations regarding early childhood education in Brazil, especially Brazil's 1988 Federal Constitution, The Statute of Child and Adolescent, The Law of Directives and Basis for National Education, The National Curriculum for Early Childhood education and The National Curricular Guidelines for Early Childhood education. It makes no pretense of being an exhaustive review of the theme, but to highlight important legal determinations for a better understanding of early childhood education in Brazil, as well as to highlight the relevance of this knowledge of legal determinations for the practices of professionals on this level of education.

Key words: Childhood education, Legislation, Legal determinations.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com a Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido como dever do Estado a garantia da educação para crianças de zero a cinco anos, nos sistema formal institucional, afirmando a educação infantil como primeira etapa da educação básica. Com base nessa definição, surgiram novos marcos legais com intuito de integrarem creches e pré-escolas

¹ Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. fabiomarques@watfordnatal.com.br;

² Doutoranda em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. vaneskawatford@gmail.com;

³ Mestre em Educação pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte. waleskakramer@gmail.com;

ao setor educacional, tais como: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010), Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014), entre outros.

Com o direito à educação pública e de qualidade assumido pelo Estado e previsto na Constituição Federal, a criança é reconhecida como cidadã de fato e de direito, sujeito sócio-histórico e cultural a qual deve ser dirigida uma prática político-pedagógica que considere-a integralmente no seu âmbito físico, emocional e cognitivo, rompendo com os modelos sanitarista e assistencialista anteriormente em voga.

As primeiras medidas tomadas no tocante a educação infantil nesse contexto foram os jardins de infância e os cursos de formação para professoras nessa área. Localizadas nos centros das principais cidades (Rio de Janeiro e São Paulo), essas instituições eram frequentadas principalmente pelas classes média e alta.

Contudo, para apresentarem uma proposta de criança à Assembleia Nacional Constituinte, foi criada a Comissão Nacional Criança e Constituinte (CNCC) formada por organizações sociais que tinham interesse nos direitos da criança, assim como alguns ministérios: da Educação, da Saúde, da Previdência e Assistência Social, da Cultura, do Trabalho, do Planejamento. Todo esse movimento foi o gerador inicial de amplos debates sobre a questão e a visão de criança que se tinha na época.

Inserida como cidadã a constituição definiu novas relações entre criança e Estado e a creche passa a ser inserida no capítulo da educação. Assim, a criança é um sujeito de direitos citados na Constituição e garantidos prioritariamente pela família, pela sociedade e pelo Estado. Além de direitos básicos como a vida e a alimentação, também lhe é citado o direito à educação, solidário ao direito dos pais ou responsáveis até os seis anos de idade, além de proteção contra qualquer crueldade.

Porém, uma mudança ocorreu na Emenda Constitucional nº 53/2006 (BRASIL, 2006a) baixando de seis para cinco anos o período da educação infantil, pois, em 2005, o início do ensino fundamental obrigatório havia sido instituído aos seis anos.

Para a organização no atendimento a essa demanda constitucional, deve haver uma descentralização político-administrativa, onde a execução dos programas é de responsabilidade estadual e municipal, enquanto a elaboração das normas gerais fica a cargo federal. E ainda cede a formulação de políticas e controle de todas as ações às organizações representativas populares.

Todavia, urge salientar que a autonomia dada ao município não é sinônimo de autossuficiência, fato este consolidado pelo princípio da colaboração, garantindo que cada ente assuma suas respectivas competências.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

De acordo como o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Ainda de acordo com a referida lei, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à proteção integral do Direito à vida, à alimentação e à saúde; ao desenvolvimento Pessoal e Social; à Educação, à Profissionalização, à Cultura, ao Lazer e ao Esporte; o Respeito e Integridade Física Psicológica e Moral; o Direito à liberdade, à dignidade familiar e comunitária.

É preciso proteger as crianças e os adolescentes porque eles representam o futuro da família, do povo e da humanidade. Além disso, não possuem meios para satisfazer por si mesmo as suas necessidades básicas e não conhecem os seus direitos.

A condição de sujeito de direitos é iluminada pelo conceito de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Isso significa que os direitos não se aplicam a crianças, adolescentes e adultos da mesma forma, em cada condição de desenvolvimento o direito assume uma configuração. A criança, no ato infracional, é irresponsável e inimputável penalmente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata dos direitos da criança, do adolescente e da família diante da instituição escolar. O Conselho Tutelar pode agir em casos de não aproveitamento e baixo rendimento escolar; em casos de criança ou adolescente evadir-se da escola; nos casos de suspeita ou evidência de abuso ou exploração e maus tratos de crianças e adolescentes. Se os professores comunicarem, o Conselho Tutelar poderá agir como um auxiliar da instituição escolar para ambos trabalharem em favor de maximizar, qualificar e ampliar o direito da criança e do adolescente à educação.

A escola deve ser protetiva, em relação às crianças e aos adolescentes utilizando o referido Estatuto sempre que se perceba que uma criança ou adolescente na família ou

fora dela esteja sendo violentada em seus direitos, principalmente em relação à educação e a integridade física, psicológica e moral.

A Lei nº 13.306, de 4 de julho de 2016, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo que a educação infantil seja de zero a cinco anos e que, se o Poder Público não estiver assegurando o direito à creche e à pré-escola para as crianças, é possível que sejam ajuizadas ações de responsabilidade pela ofensa a esse direito. Esta alteração foi feita para adequar o Estatuto, que estava desatualizado em relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Quem tem o dever de oferecer a educação infantil (creches e pré-escolas) são os Municípios. Caso isso não aconteça, o Poder Judiciário pode obrigar o Município a fornecer vaga em creche a crianças de até cinco anos de idade.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Em seu artigo 29, o documento apresenta a finalidade da educação infantil como o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, incluindo vários aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Para atuar na educação infantil é exigido nível superior em curso de licenciatura, em universidades e institutos superiores de educação. Além disso, a Resolução recente do Conselho Nacional de educação exige que o curso ofereça estudos e prática de ensino também em educação infantil.

Nesse mesmo raciocínio, é orientado que nas regiões onde não existem profissionais formados em nível superior, seja admitida a formação mínima de magistério para atuar na educação infantil, assim como nos quatro primeiros anos do ensino fundamental.

O artigo 89 da LDB determina que as creches sejam integradas aos respectivos sistemas de ensino, em um prazo de três anos.

Nesse sentido, percebe-se uma concepção de educação desde a educação infantil.

O REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Durante e após a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, muito se discutiu sobre a qualidade da educação infantil, resultando em várias publicações de especialistas e distribuídas nacionalmente, entre eles, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) em 1998.

Trata-se de um documento em três volumes, disponibilizado no site do Ministério da Educação e Cultura e elaborado com o intuito de servir como guia para refletir a educação no âmbito dos objetivos, conteúdos e orientações para os profissionais que atuam com crianças de zero a seis anos, ao mesmo tempo em que respeita suas atitudes pedagógicas e a heterogeneidade cultural brasileira.

Esse documento “guia” traz elementos para o desenvolvimento das esferas curricular e pedagógica da educação infantil e tem servido como modelo para a elaboração de propostas curriculares dos municípios e para os projetos político-pedagógicos pelas escolas.

A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

As bases legais da Política Nacional de Educação Infantil (2006) são a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Nacional de Educação. De acordo com a política nacional, as instituições devem ser supervisionadas, acompanhadas e avaliadas pelo sistema de ensino. Para isso, é preciso que cada instituição siga as regulamentações e as normas que garantam o planejamento, a elaboração e a implementação de propostas pedagógicas, a formação inicial e continuada dos professores, a valorização do magistério com inclusão dos professores nos planos de cargos e salários, a admissão por meio de concurso público (para as instituições públicas) e a adequação dos espaços físicos das instituições.

Entre os principais desafios estão a articulação da educação com outras instâncias que são responsáveis pela construção conjunta de políticas para a infância (tais como Assistência Social, Saúde, Justiça, Conselhos, etc.); a necessidade da criação de estruturas e medidas no âmbito do órgão executivo que possibilitem ao sistema acompanhar, supervisionar, avaliar e apoiar as instituições de educação infantil; o reconhecimento, pela

secretaria de educação, do seu papel de coordenadora da política educacional para a Educação Infantil; o estabelecimento de formas de financiamento que sejam coerentes com a nova realidade da Educação Infantil; o estabelecimento de programas de formação continuada para os professores em exercício (garantia de formação inicial para os professores em exercício e/ou admissão de novos professores de educação infantil de acordo com a lei) e o estabelecimento de diretrizes pedagógicas específicas que orientem a elaboração de propostas pedagógicas pelas instituições de educação infantil.

Segundo as Política Nacional de Educação Infantil:

- 1) É dever do Estado, direito da criança e opção da família, o atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos (reduzido para cinco, conforme lei 13.306/2016).
- 2) A Educação Infantil tem função diferenciada e complementar à ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas.
- 3) A Educação Infantil deve pautar-se pela indissociabilidade entre o cuidado e a educação.
- 4) A educação e o cuidado das crianças de zero a seis anos são de responsabilidade do setor educacional.
- 5) O processo pedagógico deve considerar as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades, as diferenças entre elas a sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar.
- 6) A qualidade na Educação Infantil deve ser assegurada por meio do estabelecimento de parâmetros de qualidade.
- 7) A educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser realizada em conjunto com as demais crianças, assegurando-lhes o atendimento educacional especializado mediante avaliação e interação com a família e a comunidade.
- 8) As professoras/professores e os outros profissionais que atuam na Educação Infantil exercem um papel sócio-educativo, devendo ser qualificados especialmente para o desempenho de suas funções junto das crianças de zero a seis anos.
- 9) As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem explicitar concepções, bem como definir diretrizes referentes à metodologia do trabalho pedagógico e ao processo de desenvolvimento/aprendizagem, prevendo a avaliação como parte do trabalho pedagógico que envolve toda a comunidade escolar.

- 10) As instituições de Educação Infantil devem elaborar, implementar e avaliar suas propostas pedagógicas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a participação dos professores.
- 11) Os sistemas de ensino devem assegurar a valorização de profissionais não docentes que atuam nas instituições de educação infantil, promovendo sua participação em programas de formação inicial e continuada.
- 12) A formação inicial e a continuada das professoras/professores de Educação Infantil são direitos e devem ser asseguradas a todos pelos sistemas de ensino com a inclusão nos planos de cargos e salários do magistério.

Os objetivos da Política Nacional são: garantir recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil; garantir o acesso de crianças com necessidades educacionais especiais nas instituições de educação infantil; fortalecer as relações entre as Instituições de Educação Infantil e as famílias e/ou responsáveis pelas crianças de zero a seis anos matriculadas nestas Instituições; Integrar efetivamente as instituições de educação infantil aos sistemas de ensino através de autorização e credenciamento das mesmas pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação; garantir espaços físicos, equipamentos, brinquedos e materiais adequados nas instituições de Educação Infantil, considerando as necessidades educacionais especiais e a diversidade cultural; assegurar a qualidade do atendimento em Instituições de Educação Infantil (creches, entidades equivalentes e pré-escolas); fortalecer parcerias, para assegurar, nas instituições competentes, o atendimento integral à criança, considerando os seus aspectos físico, afetivo, cognitivo/linguístico, sociocultural, bem como as dimensões lúdica, artística e imaginária.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil contempla o trabalho nas creches para as crianças de zero a três anos de idade e nas classes de educação infantil, crianças de quatro a seis anos. As Diretrizes destacam a necessidade do trabalho integrado entre as áreas de políticas sociais para a infância e a família, como a saúde, o serviço social, o trabalho, a cultura, habitação, lazer e esporte.

Conforme a terceira diretriz, deve-se promover a integração entre aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, sendo compreendida como um ser total, completo e indivisível.

A quarta diretriz reconhece as crianças como seres íntegros, por isso as propostas pedagógicas devem buscar a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma lacuna na formação de alguns educadores infantis no Brasil no tocante ao conhecimento das disposições legais referentes a este nível de ensino. Em regra, estas disposições são apresentadas, mas sem despertar nos educadores a verdadeira importância desse conhecimento que, precipuamente, deveria interessar apenas aos administradores e aos operadores do Direito. Ocorre que conhecer as determinações legais pode nortear as ações desses educadores e evitar o cometimento de erros em suas práticas cotidianas. Assim, é fundamental que as formações inicial ou continuada dos profissionais da educação infantil remetam aos diplomas legais pertinentes a esse nível de ensino.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Educação Fundamental, 1998.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil**: pelos direitos das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, 2006.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006a**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 7 jun. 2021.

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 4 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.306, de 4 de julho de 2016**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113306.htm. Acesso em: 13 jun. 2021.